
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 099/2020, 25 MAIO DE 2020.

SUMULA: APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS – COMUD DE ITAPERUÇU/PR.

O Prefeito Municipal de Itaperuçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, em conjunto com Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – COMUD de Itaperuçu/PR, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pelas Leis Municipais: Nº 585/2018, Nº 586/2018, e Lei Complementar Nº 005/2019;

DECRETA:

Art. 1º- Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMUD e Itaperuçu/PR, na forma do anexo que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na presente data, devendo ser publicado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaperuçu, Estado do Paraná, em 25 de maio de 2020.

HÉLIO VIEIRA GUIMARÃES

Prefeito Municipal

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS – COMUD DE ITAPERUÇU/PR.

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º- Cabe ao COMUD:

I - estimular, fiscalizar e cooperar com as entidades que atuam no encaminhamento e tratamento dos dependentes químicos;

II - possibilitar a capacitação de recursos humanos por meio de cooperação técnica nacional e internacional;

III - viabilizar o acesso ao direito de assistência ao dependente, bem como de sua família, valorizando a descentralização do modelo de atendimento, com a criação e capacitação de serviços mais próximos do convívio social.

IV - promover a Conferência Municipal de Políticas sobre Drogas, a qual deverá ser realizada seguindo o calendário nacional e/ou estadual, e caso inexistente, a cada 2 (dois) anos, com todos os conselheiros, os representantes dos seguimentos afins e a comunidade.

Parágrafo único: Considera-se dependência química: doença crônica, catalogada no C.I.D –F-10/F-19, devendo ser tratada de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde – SUS – conforme Constituição Federal e legislação em vigor.

CAPÍTULO II
DA NATUREZA E DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º- O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMUD, no Município de Itaperuçu, Estado do Paraná.

Art. 3º- O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMUD – é por sua natureza órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador das políticas públicas municipais sobre drogas, que se integrará à ação conjunta e articulada dos órgãos dos níveis federal e estadual, que compõem o Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas. Tem por finalidade de integrar, estimular e coordenar a participação de todos os segmentos sociais do município de modo a assegurar a máxima eficácia das ações a serem desenvolvidas.

§ 1º Como órgão normativo, poderá expedir resoluções sobre Programa Municipal de Políticas sobre Drogas, sempre em consonância com as regras previstas na Constituição Federal.

§ 2º Como órgão consultivo, emitirá parecer, por meio de Comissões Técnicas, sobre todas as consultas que lhe forem dirigidas, após a aprovação da Plenária.

§ 3º Como órgão deliberativo reunir-se-á em sessões plenárias, decidindo, após discussão e por maioria simples de votos, todas as matérias de sua competência.

§ 4º Como órgão fiscalizador visitará as entidades, governamentais e não governamentais, delegacias e unidades de internamento, hospitais, clínicas e congêneres; receberá comunicações oficiais, representações ou reclamações de qualquer cidadão deliberando em Plenária e dando encaminhamento adequado.

§ 5º O COMUD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Chefe do Poder Executivo e a Câmara Municipal quanto ao resultado de suas ações, através de relatórios semestrais de atividades.

Art. 4º - O Conselho funcionará em prédios e instalações fornecidas pelo Poder Público Municipal o qual contará com o apoio logístico da Secretaria Municipal de Assistência Social ou outra que vier a substituí-la.

Art. 5º - O Conselho será composto por 06 (SEIS) Conselheiros Titulares e 06 (SEIS) Conselheiros Suplentes, sendo órgãos governamentais e não governamentais representando a sociedade civil, assim disposto:

- I - um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II- um representante da Secretaria Municipal da Educação;
- III- um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

§ 1º Para cada conselheiro titular haverá um suplente da mesma entidade, assumindo automaticamente nas ausências e impedimentos dos conselheiros titulares com os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

§ 2º É recomendada a presença dos Conselheiros suplentes em todas as reuniões plenárias, nas quais poderão participar dos assuntos e matérias discutidas, porém, só votarão quando substituindo os titulares.

Art. 6º- Os representantes governamentais e não governamentais serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo após deliberação da Plenária.

Art. 7º- As entidades governamentais e não governamentais poderão, a qualquer tempo, realizar a substituição de seus respectivos representantes, por meio de comunicação expressa, encaminhada ao COMUD.

Art. 8º- A instituição perderá a representação e deixará de compor o COMUD quando:

- I - for extinta e deixar de atuar efetivamente na área;
- II - deixar de enviar representantes para participar nas reuniões do COMUD, nos termos do art. 27, inciso II deste Regimento;
- III - solicitar sua exclusão mediante ofício devidamente justificado e aprovado em Plenária;
- IV - atuar em desacordo com as Políticas Públicas sobre Drogas, após avaliação da Plenária, com direito a ampla defesa e contraditório da entidade.

§ 1º As entidades governamentais e não governamentais serão notificadas pelo Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas – COMUD – e perderão sua representatividade junto ao Conselho.

§ 2º Os critérios para a perda de mandato estipulados no caput deste artigo serão devidamente analisados e deliberados pela Plenária do COMUD.

Art. 9º- Quando houver a perda e/ou desistência da representação de qualquer instituição a Plenária convocará uma nova entidade e seus representantes em substituição para participar do COMUD, desde que atenda o contido no art. 5º deste Regulamento.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 10º- São órgãos do Conselho Municipal sobre Drogas – COMUD:

- a) Presidência;
- b) Vice-presidência;
- c) Secretário/a Executivo;
- d) Plenária.

Seção I - Da Presidência

Art. 11º- O COMUD será presidido por pessoa de comprovado conhecimento na área de Políticas sobre Drogas, eleita pelos Conselheiros, através de maioria simples, em sessão específica para este fim.

§ 1º Nos casos de vacância do cargo de presidente, o Vice-presidente assumirá, interinamente, convocando sessão plenária no prazo máximo de quinze dias, para escolha do novo Presidente.

§ 2º O mandato do Presidente será de 2 (dois) anos, admitindo-se uma recondução, desde que seja reeleito.

Art. 12º- As deliberações do Conselho serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria simples, e terão a forma de resolução, de natureza decisória ou opinativa, se for o caso.

Art. 13º- Compete ao Presidente:

- I - presidir as sessões plenárias, tomando parte nas discussões e votações, com direito a voto;
- II - decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações e solicitações em Plenária;
- III - convocar sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes;
- IV - proferir voto de desempate nas sessões plenárias;
- V - distribuir as matérias às Comissões Técnicas;
- VI - nomear membros para as Comissões Técnicas e eventuais relatores substitutos;
- VII - assinar a correspondência oficial do Conselho;
- VIII - representar o Conselho e zelar pelo seu prestígio;
- IX - providenciar junto ao Poder Público Municipal a designação de funcionários, alocação de bens e liberação de recursos necessários ao funcionamento do Conselho.

Seção II - Do Vice-Presidente

Art. 14º- O mandato do Vice-Presidente coincidirá com o mandato do Presidente e será de 2 (dois) anos, admitindo-se uma recondução, desde que seja reeleito.

Art. 15º- Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas ausências e nos seus impedimentos legais;
- II - desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria Executiva;
- III - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições; e
- IV - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária.

Seção III - Do Secretário/a Executivo

Art. 16º- A Secretaria do Conselho será exercida pelo Secretário-Executivo (Administrativo), com assessoria técnica e apoio administrativo da Administração Pública.

§ 1º O Secretário Executivo do COMUD será disponibilizado pela Prefeitura Municipal, devendo o mesmo ser aprovado pela Plenária.

§ 2º O Cargo de Secretário Executivo deverá ser exercido por servidor municipal estatutário com formação em nível médio, devendo o mesmo receber por esta função Encargos Especiais (EE) ou qualquer outra gratificação que venha substituí-la.

§ 3º A substituição do Secretário Executivo dar-se-á somente por dispensa, a pedido do servidor ou destituição, com referendo da Plenária do COMUD.

Art. 17º- Compete ao Secretário-Executivo:

- I - secretariar as sessões do Conselho;
- II - manter, sob sua supervisão, livros, fichas, documentos, papéis do Conselho;
- III - prestar as informações que forem requisitadas e expedir certidões;

IV - propor ao presidente a requisição de funcionários dos órgãos governamentais que compõem o Conselho, para a execução dos serviços da Secretaria;

V - orientar, coordenar e fiscalizar os serviços da Secretaria;

VI - remeter à aprovação da Plenária os pedidos de registros das entidades governamentais e não governamentais que atuem em políticas antidrogas;

VII - orientar a atualização cadastral das entidades governamentais e não governamentais que atuem em políticas antidrogas;

VIII - manter registro de correspondência recebida e remetida, com os nomes dos remetentes e destinatários e respectivas datas;

IX - manter atas das sessões plenárias;

X - manter livro de registro da posse dos conselheiros;

XI - manter cadastros das entidades governamentais e não governamentais que participam da rede comunitária antidrogas;

X - manter cadastro dos membros Conselheiros, com anotação quanto à posse e exercício.

Parágrafo único: Nas ausências ou impedimentos do Secretário-Executivo, o Presidente indicará um substituto para o exercício de suas funções.

Seção IV - Da Plenária

Art. 18º- A Plenária compõe-se dos Conselheiros em exercício pleno de seus mandatos e é órgão soberano das deliberações do Conselho.

Art. 19º- Os Conselheiros, titulares e suplentes, terão o mandato de 2 (dois) anos, coincidindo com o do Presidente, sendo que cada entidade representativa do Conselho deverá oficializar os nomes dos conselheiros titular e suplente, após a posse do novo Presidente eleito, conforme art. 29 deste Regimento.

Parágrafo Único: A Eleição do COMUD poderá ser realizada na Conferencia Municipal ou em Plenária com a presença da maioria absoluta dos membros presentes.

Art. 20º- As sessões plenárias serão:

I - ordinárias; e

II - extraordinárias.

Art. 21º- O Conselho realizará sessões plenárias ordinariamente, uma vez por mês, preferencialmente na segunda quinta feira do mês, com a presença de pelo menos a metade dos seus membros, uma vez por convocação de seu Presidente ou por convocação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, observado o prazo preferencial de 5 (cinco) dias úteis para a convocação de reunião.

Parágrafo único: A realização de reunião ordinária no mês de janeiro fica facultada à deliberação da Plenária.

Art. 22º- Serão realizadas reuniões extraordinárias para deliberar sobre assuntos urgentes, convocada pelo Presidente do COMUD ou mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos, para eleições e a cada 2 (dois) anos, com todos os cadastrados e segmentos afins para a Conferência Municipal.

Art. 23º- De cada sessão plenária do Conselho será lavrada uma ata pelo Secretário, assinada pelos presentes, contendo em resumo os assuntos tratados e as deliberações que forem tomadas e anexo uma lista de presença da referida sessão.

Art. 24º- Compete à Plenária:

I - reunir-se e deliberar, ordinariamente e extraordinariamente conforme o caput nos arts. 21 e 22 deste Regimento;

II - pautar-se, preferencialmente, pela concretização dos objetivos do COMUD aprovando as propostas de programas, planos, regimento interno, assim como o Fundo Municipal Antidrogas - FUMAD - e demais medidas a que se refere às Leis Municipais: Nº 585/2018, Nº 586/2018, e Lei Complementar Nº 005/2019, as quais Institui o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMUD – no Município de Itaperuçu e dá outras providências;

III - aprovar a proposta orçamentária e os planos anuais de aplicação dos recursos do Fundo Municipal Antidrogas, elaborados pela Comissão Técnica do FUMAD, divulgando relatórios periódicos sobre sua aplicação e providenciando seu envio ao Prefeito Municipal, à

Câmara Municipal, à Secretaria Nacional Antidrogas e ao Conselho Estadual Antidrogas;

IV - criar Comissões Técnicas como sendo órgãos delegados e auxiliares da Plenária, a quem compete verificar, vistoriar, fiscalizar, opinar e emitir parecer sobre as matérias que lhes forem distribuídas.

Art. 25º- As Comissões Técnicas serão compostas de um presidente, um relator (conselheiros) e por especialistas na sua área de atuação, que emitirão parecer no prazo que lhes assinalar o Presidente do COMUD, dependendo da relevância e urgência do tema, sobre todas as matérias que lhes forem distribuídas.

§ 1º Os componentes das Comissões Técnicas serão nomeados pelo Presidente do Conselho.

§ 2º Os pareceres das Comissões Técnicas serão apreciados, discutidos e votados em sessão plenária.

§ 3º No caso de rejeição do parecer, o Presidente do COMUD nomeará um novo relator, que emitirá o parecer da Plenária.

§ 4º Os pareceres aprovados pelo Conselho deverão ser transformados em resoluções.

§ 5º É obrigatória a criação da Comissão Gestora do Fundo Municipal Antidrogas, a qual compete elaborar a proposta orçamentária e os planos anuais de aplicação dos recursos do Fundo Municipal Antidrogas, submetendo-os à aprovação da Plenária e acompanhar e avaliar a gestão do Fundo Municipal Antidrogas, mantendo a Plenária informada sobre os resultados correspondentes.

§ 6º Caberá à Comissão de Gestão do Fundo Municipal Antidrogas, a instituição, o funcionamento e a fiscalização dos recursos municipais antidrogas, assegurando quanto à destinação e emprego dos recursos, a devida aprovação e fiscalização da Plenária.

Seção V - DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 26º- Compete aos Conselheiros:

I - participar das reuniões do Conselho com direito a voz e voto;

II - executar as tarefas que lhe forem atribuídas nas Comissões Técnicas ou as que lhe forem individualmente solicitadas;

III - elaborar propostas de programas, planos, regimento interno, assim como do Fundo Municipal Antidrogas e demais medidas relacionadas à Lei Nº 586/2018;

IV - manter o setor que representa regularmente informado sobre as atividades e deliberações do Conselho;

V - manter sigilo dos assuntos veiculados no Conselho, sempre que determinado pela Plenária;

VI - convocar reuniões mediante a subscrição de um terço dos membros; e

VII - manter conduta ética compatível com as atividades do Conselho.
Parágrafo único. Toda e qualquer entidade ou pessoa, desde que participante do programa municipal antidrogas, poderá participar das reuniões das Comissões Técnicas, opinando, sugerindo projetos, porém sem direito a voto.

Art. 27º- Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

II - faltar durante o mandato a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas no período de 1 (um) ano, sem justificativa sendo que será considerada falta, a ausência do Conselheiro e de seu respectivo suplente na mesma sessão;

III - apresentar renúncia à Plenária do Conselho, que será lida na sessão seguinte a sua apresentação;

IV - apresentar conduta incompatível com a dignidade das funções, que será avaliada pela Plenária, com direito a ampla defesa e ao contraditório;

V - estiver vinculado a órgão ou instituição que venha a ser extinta.

§ 1º Justifica-se a ausência em reuniões através de comunicação que deverá ser enviada à Secretaria Executiva, por telefone, por meio eletrônico/digital e/ou por escrito no prazo máximo de até 48 horas após a realização da mesma.

§ 2º A substituição dar-se-á por deliberação da maioria dos componentes do COMUD em plenária com procedimento iniciado mediante provocação dos Conselheiros, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

§ 3º No caso de perda ou desistência do mandato do titular, seu suplente o substitui automaticamente, na condição de conselheiro efetivo, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos

efetivos e devendo a entidade a qual pertence designar outro membro para ocupar a vaga.

§ 4º Cabe ao Presidente do COMUD solicitar a designação a que se refere o parágrafo anterior.

§ 5º Os critérios para a perda de mandato estipulados no caput deste artigo serão devidamente analisados e deliberados pela Plenária do COMUD.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 28º- Cada entidade governamental e não governamental que faz parte do COMUD, ao final de dois anos, a partir da posse do novo presidente eleito, deverá manifestar-se quanto a sua permanência no Conselho bem como atualizar, através de ofício seus representantes titular e suplente.

Art. 29º- Serão obrigatoriamente realizadas as eleições para Presidente e Vice-Presidente do COMUD de dois em dois anos, com a data para eleição devendo ser 30 (trinta) dias antes do vencimento do mandato do Presidente e Vice-Presidente atuais, devendo ser publicado edital de convocação e normas 30 (trinta dias) antes das eleições.

Art. 30º- Responderá pela Presidência do COMUD, no caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, simultaneamente, o Secretário Executivo até que sejam convocadas extraordinariamente pela Plenária novas eleições.

Art. 31º- Os interessados em concorrer ao pleito deverão inscrever-se para o cargo de Presidente, sendo que o mais votado será eleito Presidente e o segundo colocado eleito Vice Presidente.

Art. 32º- O processo eleitoral será composto por duas etapas: a fase inicial de candidatura e habilitação dos conselheiros como candidatos ao cargo e a fase final de eleição por votos de um representante (conselheiro) de cada entidade e/ou instituição que faz parte do COMUD.

Art. 33º- Fazem parte da Comissão de Eleição o atual Presidente, o Secretário Executivo e dois Conselheiros escolhidos em plenária pelos membros do Conselho.

Parágrafo único: Em caso de empate o voto final será do Presidente.

Art. 34º- Só poderão concorrer às vagas os conselheiros titulares ou seus substitutos legais indicados pelas entidades que compõem o COMUD, conforme art. 5º deste Regimento.

Art. 35º- Os Conselheiros interessados em concorrer ao pleito deverão no ato da inscrição, obedecer a datas e horários pré-estabelecidos em edital de convocação para eleições.

Art. 36º- Os Conselheiros do COMUD que queiram concorrer ao cargo deverão apresentar à Comissão Eleitoral, por intermédio do Secretário Executivo do COMUD, os seguintes documentos:

- I - pedido de registro à Comissão Eleitoral, através de formulário específico assinado pelo candidato; e
- II - cópia do documento de identificação com foto.

Art. 37º- A Comissão Eleitoral divulgará o deferimento das inscrições e lista dos candidatos aptos até 2 (dois) dias úteis após o término do período das inscrições e após a análise dos documentos apresentados, conforme prazos previstos em edital de convocação para eleições.

Art. 38º- A Comissão Eleitoral divulgará em Diário Oficial do Município a relação dos candidatos aptos a participarem do processo eleitoral, conforme prazo estabelecido em edital de convocação para eleições.

Art. 39º- Os nomes dos candidatos cujas inscrições foram indeferidas pela Comissão Eleitoral estarão disponíveis para consulta junto ao Secretário Executivo do COMUD.

Art. 40º- O pedido de revisão de registro de candidatura dos Conselheiros que não tiveram suas candidaturas aceitas deverá ser

analisado até no máximo 48 horas após a publicação dos candidatos em Diário Oficial do Município.

Art. 41º- A Comissão Eleitoral divulgará em Diário Oficial do Município o resultado final do pedido de revisão 48 horas após a análise, conforme datas previstas em edital de convocação para eleições.

Art. 42º- Após decisão proferida pela Comissão Eleitoral não caberá mais recurso.

Art. 43º- A votação será realizada em uma reunião extraordinária do COMUD, conforme dia, horário e local estabelecidos no edital de convocação para as eleições.

Art. 44º- A eleição se dará através de voto secreto.

Art. 45º- A Cédula de votação será rubricada por, no mínimo por 2 (dois) membros da mesa receptora de votos os quais serão membros da Comissão de Eleição.

Art. 46º- Cada eleitor antes de receber a cédula para a votação deverá se identificar perante o mesário, apresentando documento de identidade ou documento oficial com foto.

Art. 47º- O eleitor preencherá seu voto em local secreto e depositará sua cédula em uma urna colocada na mesa receptora de votos, podendo votar todos os membros efetivos do Conselho, concorrendo ou não ao cargo.

Parágrafo único: Define-se membro efetivo o conselheiro titular ou seu suplente, em substituição ao mesmo.

Art. 48º- Cada Conselheiro ou seu substituto legal terá direito a dar um voto para presidente entre os candidatos inscritos.

Art. 49º- Serão considerados eleitos os candidatos com maior número simples de votos para o cargo de Presidente, sendo que o mais votado será eleito Presidente e o segundo colocado eleito Vice-Presidente.

Art. 50º- Em caso de empate, entre os candidatos, serão observados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - o mais velho sendo verificada a data de nascimento pelo documento de identidade;

II - antiguidade, verificada pela data de ingresso como membro no COMUD.

Art. 51º- A votação e a apuração dos votos poderão ser acompanhadas, pelos membros do Conselho, bem como por pessoas ligadas a entidades interessadas desde que estas pessoas se cadastrem junto à Comissão Eleitoral até uma hora antes do início da votação.

Art. 52º- O resultado da eleição será divulgado imediatamente no local da votação e no dia útil seguinte publicado no site oficial do Município de Foz do Iguaçu e/ou em outros meios de comunicação disponíveis.

Art. 53º- O prazo para impugnação ao resultado do processo eleitoral do COMUD de Itaperuçu será 2 (dois) dias úteis a contar da data de publicação do resultado da eleição no Diário Oficial do Município.

Art. 54º- Caso seja impugnada a indicação de quaisquer dos candidatos eleitos, o mesmo será desclassificado do processo eleitoral, devendo ser proclamado o candidato subsequente de acordo com a quantidade de votos.

Art. 55º- Ao término do período de impugnação, não havendo recursos impetrados dentro do prazo, o Presidente do COMUD em exercício solicitará ao chefe do executivo a nomeação dos candidatos eleitos, por meio de ato formal e publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 56º- Os membros eleitos cumprirão seus mandatos por 2 (dois) anos conforme art. 29 deste Regimento Interno, a contar da data de publicação do resultado da eleição no Diário Oficial do Município.

Art. 57º- Os casos omissos referentes ao processo eleitoral, não previstos neste Regimento bem como em edital de convocação para as eleições ou dúvidas provenientes de sua interpretação, serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Art. 58º- Após o encerramento da votação, o Secretário da Comissão Eleitoral deverá lavrar a Ata da Eleição que constará as ocorrências do dia.

CAPÍTULO V DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Art. 59º- Compete ao COMUD e à Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), promover a Conferência Municipal de Políticas sobre Drogas, de dois em dois anos, no segundo semestre, para discutir com a comunidade as formas de planejamento, organização e definição de diretrizes das Políticas Municipais e seus planos subsequentes, buscando a valorização na participação de todos os segmentos e agentes envolvidos.

Art. 60º- A Conferência Municipal de Políticas sobre Drogas é um espaço democrático, aberto pelo poder público e articulado com a sociedade, deve ser realizada seguindo o calendário Nacional e ou Estadual e, caso inexistente, a cada 2 (dois) anos, com todos os conselheiros, os representantes dos seguintes afins e a comunidade, com a finalidade de debater os temas de interesse para as Políticas sobre Drogas.

Art. 61º- A realização da Conferência Municipal de Políticas sobre Drogas tem como objetivos:

I - contemplar a avaliação de Políticas sobre Drogas do município;

II - buscar a efetivação das diretrizes, além de visar e consolidar a rede integral e integrada preventiva;

III - buscar, aliar e construir Políticas Públicas por meio de ideias inovadoras;

IV - discutir a respeito de demandas importantes para nosso município tais como:

a) atuação da Rede de atenção Psicossocial;

b) identidade e subjetividade do adolescente construída na mídia;

c) encarceramento, sócioeducação e a lei de drogas;

d) proteção social para usuários de álcool e outras drogas;

e) drogas e educação;

f) investimento em políticas sobre drogas;

g) acesso à cultura, esporte e lazer.

V - promover ampla mobilização, articulação e participação dos segmentos existentes no município em torno da construção de políticas sobre drogas;

VI - buscar englobar e integrar várias secretarias do município sensibilizando os gestores municipais para as questões inerentes as Políticas Sobre Drogas com capacitações e propostas de ações de prevenção;

VII - apontar diretrizes para a elaboração de programas e projetos municipais sintonizados com as necessidades e identidades locais;

VIII - promover a troca de experiências;

IX - concluir e publicar o documento final da Conferência.

Art. 62º- A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá promover em conjunto com o COMUD a Conferência Municipal em duas etapas distintas, sendo:

I - Pré-conferências: Nesta primeira etapa, cada entidade interessada em realizar a atividade ficará responsável pela organização e realização de suas pré-conferências, devendo seguir os eixos temáticos e suas orientações. A pré-conferência servirá de preparação para a organização de propostas que deverão ser encaminhadas para a Conferência Municipal;

II - Conferência Municipal: Na etapa municipal, a Secretaria Municipal de Assistência Social, juntamente com a Comissão designada pelo COMUD, ficará responsável pela organização e realização da Conferência. Poderão participar com direito a voz e voto na etapa municipal aqueles que participaram e foram eleitos delegados em uma pré-conferência. Pessoas e segmentos da sociedade, previamente inscritas ou convidadas poderão participar com direito a voz.

Art. 63º- A Conferência Municipal de Políticas sobre Drogas tem como público participante, todos os segmentos e cidadãos, tanto nas Pré-conferências, como na Conferência Municipal, sendo considerados participantes:

- I - Secretarias municipais;
- II - Prefeituras Municipais;
- III - Fundações, Entidades Assistenciais, ONG's, OSCIP's;
- IV - Associações de Moradores;
- V - Conselhos e entidades representativas;
- VI - Rede de ensino pública e privada;
- VII - População em geral.

Art. 64º- Fica a cargo da comissão organizadora, composta por membros do COMUD e da Secretaria Municipal da Assistência Social a elaboração do Regimento Interno da Conferência Municipal, que regulamentará os itens importantes e as normas de funcionamento de todas as etapas da Conferência.

Art. 65º- A Conferência Municipal deverá eleger delegados para a conferência Estadual, quando houver. Os delegados eleitos ou seus representantes legais terão direito a voto na Plenária.

Art. 66º- Todos os recursos financeiros para a realização da Conferência Municipal de Políticas sobre Drogas é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS.

CAPÍTULO VI

Regulamentação do Fundo Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas- FUMPPD.

Art. 67º- O Fundo Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas, instituído pela **Lei Municipal Nº 586/2018**, de 16 de Julho de 2018, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, tem por finalidade captar e administrar recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações de prevenção, tratamento, reinserção social e redução de danos da Política Municipal sobre Drogas executada pelo Município de Itaperuçu, Paraná.

Art. 68º- O FUMPPD terá o seu controle financeiro e contábil exercido pelo Prefeito Municipal e pelo gestor da pasta da Secretaria Municipal de Assistência Social, a quem compete a movimentação e aplicação de seus recursos, o acompanhamento e a avaliação da realização das ações previstas nas políticas públicas municipais e o encaminhamento das prestações de contas da utilização dos recursos oriundos do fundo à Contabilidade Geral do Município.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social se obriga à publicidade legal de suas ações e controles, bem como à prestação de contas ao Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas, sempre que solicitada.

Art. 69º- Constituem recursos do FUMPPD:

- I - doações de organismos ou entidades, nacionais ou internacionais, bem como de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- II - recursos oriundos de convênios firmados com órgãos ou entidades de direito público e privado, nacionais ou internacionais;
- III - recursos provenientes de transferência do Fundo Nacional Antidrogas e do Fundo Estadual Antidrogas;
- IV - dotação específica do Município, consignada no orçamento, além de créditos adicionais que lhe sejam destinados;
- V - recursos decorrentes da realização de eventos e outras atividades pelo Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Itaperuçu/PR;
- VI - outras receitas que vierem a ser destinadas ao FUMPPD;
- VII - saldo financeiro de exercícios anteriores.

§ 1º A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas ao FUMPPD será feita por meio de dotação consignada na Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais.

§ 2º O orçamento do FUMPPD integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade, e observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidos na legislação pertinente.

§ 3º Os órgãos competentes da Administração Direta do Poder Executivo definirão o procedimento de repasse ao FUMPPD das receitas previstas neste artigo.

§ 4º O orçamento do FUMPPD evidenciará as políticas e os programas de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual de Ação Governamental e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 5º O saldo financeiro positivo apurado no balanço do FUMPPD será transferido para o exercício subsequente, a crédito do mesmo Fundo, com aplicação dos recursos consignados nas dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Art. 70º- Os recursos do FUMPPD serão destinados exclusivamente às seguintes finalidades:

I - realização de programas de prevenção, tratamento, reinserção social e redução de danos de usuários de drogas e seus familiares;

II - incentivo à formação de grupos de apoio para atendimento aos usuários de drogas e aos seus familiares;

III - incentivo à produção de textos educativos e material didático contendo informações sobre a prevenção e o tratamento do uso indevido de drogas;

IV - fomento a projetos de formação e qualificação profissional para usuários de drogas e seus familiares, em conjunto com diversos segmentos da sociedade e órgãos e entidades competentes, públicos ou privados;

V - capacitação profissional de técnicos e gestores municipais para atuação nas políticas públicas sobre drogas;

VI - apoio a estudos e pesquisas no campo da prevenção, do tratamento, da redução de danos e da reinserção social de usuários de drogas;

VII - desenvolvimento de campanhas de esclarecimento público que abordem a temática das drogas.

Parágrafo único. Fica vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas - FUMPPD para o pagamento de despesas com pessoal e outras despesas não previstas nos incisos deste artigo, salvo as decorrentes de contratos de prestação de serviços vinculados a projetos que guardem relação com o objeto contemplado pelo Fundo.

Art. 71º- No caso de extinção do FUMPPD, seus recursos e bens serão incorporados ao patrimônio do Município de Itaperuçu/PR.

Art. 72º- Compete ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMPPD:

I - Instituir e desenvolver o Programa Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas.

II - Desenvolver atividades e elaborar estratégias objetivando a ampliação da captação de recursos para o FUMPPD.

III - Aprovar a programação financeira, acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão e aplicação dos recursos destinados ao atendimento das despesas geradas pelo Programa Municipal sobre Drogas.

Parágrafo único. O Programa Municipal de Políticas Sobre Drogas será destinado ao desenvolvimento das ações de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas, compatibilizando-o às diretrizes dos Conselhos de Políticas sobre Drogas em nível nacional e estadual.

Art. 73º- Normas operacionais complementares, quando necessárias, serão expedidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em conjunto com os demais órgãos competentes da Administração Municipal, naquilo que disser respeito ao seu âmbito de atuação.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 74º- O presente Regimento Interno só poderá ser modificado por proposta de no mínimo dois terços dos membros do Conselho, ou por proposta da sua Presidência, referendada pela maioria absoluta dos Conselheiros em Plenária.

Art. 75º- As reuniões ordinárias poderão ocorrer em conjunto com a Câmara Técnica da área pertinente a Políticas Sobre Drogas vinculada

ao Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM.

Parágrafo único: Pautas específicas do COMUD com temática distinta da Câmara Técnica de Saúde Mental serão deliberadas apenas pelos conselheiros do COMUD de forma separada.

Art. 76º- Os casos omissos serão resolvidos pela Plenária.

Itaperuçu, 25 de maio de 2020.

RODRIGO SIELSKI

Presidente do Comud de Itaperuçu/PR.

Publicado por:

Janete Baido dos Santos Paes

Código Identificador:DA757936

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/05/2020. Edição 2017

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>